

ATO Nº 570 DE 30/11/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

CONSIDERANDO:

- A competência do Presidente deste Regional, nos termos do Regimento Interno, art. 11, XXVI, da Resolução TRE/ES nº 147/2019, para fixar o horário do expediente da Secretaria e das Zonas Eleitorais;
- Os procedimentos relativos à posse do novo Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2023 na sede do TRE-ES.

RESOLVE que o expediente na Secretaria deste Órgão no dia 13 de dezembro de 2023 será de 09 às 15 horas.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

EDITAIS**EDITAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602381-32.2022.6.08.0000**

PROCESSO : 0602381-32.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO : JULIO CESAR BUNGENSTAB DE LIMA

ADVOGADO : MARCO AURELIO DE CARVALHO FERREQUETTI (25461/ES)

REQUERIDO : ELEICAO 2022 JULIO CESAR BUNGENSTAB DE LIMA DEPUTADO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0602381-32.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: JULIO CESAR BUNGENSTAB DE LIMA - ELEICAO 2022 DEPUTADO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCO AURELIO DE CARVALHO FERREQUETTI - ES25461

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o requerido, JULIO CESAR BUNGENSTAB DE LIMA, através de seu advogado, MARCO AURELIO DE CARVALHO FERREQUETTI - ES25461, para proceder à devolução ao Tesouro Nacional, no prazo 05 (cinco) dias, do valor de R\$ 1.897,60 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo: a)- R\$ 897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI), e b)- R\$ 1.000,00 (mil reais) - FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), sob pena de remessa dos autos à